

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

DATA: 10/07/2024

PARECER CEE/CES n.º 114/24

APROVADO EM 20/08/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em
Fisioterapia - Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela
Unicentro.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/25 até 12/05/29. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 557/24 (fl. 120), e Informação Técnica n.º 72/24-CES/Seti (fls. 118 e 119), ambos de 17/07/24, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia – Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela Unicentro, mediante Ofício n.º 407/24 – GR/Unicentro, de 09/07/24. (fl. 02).

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4227, publicado em 12/03/20, e republicado 24/03/20 no Diário Oficial do Estado, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 43/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

- reconhecimento: n.º 2.813/04, de 14/04/04.

b) Portaria Seti:

- última renovação de reconhecimento: n.º 70, de 08/04/20, DOE de 15/04/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 21/20, de 19/02/20, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 13/05/2020 até 12/05/2025. (fl. 05)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, ofertado pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), no município de Guarapuava.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 04 no Enade/2019, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2019) – 04, conforme extrato às folhas 02, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/20:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.095 (quatro mil e noventa e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos. (fl. 02)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 28 a 30, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 39 a 42. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, à fl. 117.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

O curso tem como coordenador o professor Luiz Alfredo Braun Ferreira, graduado em Fisioterapia pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro/2007), mestre em Engenharia Biomédica pela Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP/2009) e doutor em Ciências da Saúde pela Universidade Nove de Julho (Uninove/2014), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 16)

O quadro de docentes é constituído por 43 (quarenta e três) professores, sendo 29 (vinte e nove) doutores, 12 (doze) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 18 (dezoito) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT- 40) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-abaixo de 40). Do total de docentes, 16 (dezesesseis) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 20 a 26)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 14:

Ingresso (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos	2019	2020	2021	2022	2023
≤2015	-	35	37	-	-	1	-
2016	-	40	-	22	4	2	-
2017	-	42	-	3	28	2	-
2018	-	40	-	-	-	23	2
2019	-	38	-	-	-	-	27
TOTAL			37	25	32	28	29
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			77,43%				

*Um aluno egresso ingressou em 2022.

Considerando os concluintes dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 na tabela acima, em relação aos ingressantes de ≤2015 a 2019, observa-se a porcentagem de 77,43% de concluintes.

A Unicentro informa, fls. 99 e 100, que o Curso procedeu alteração em seu PPC, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. A seguir, apresentamos algumas informações fornecidas pela IES:

Atividades de Extensão - Curricularização da Extensão

Para todos os formatos de curricularização da extensão, os estudantes devem assumir uma atuação ativa e protagonista da ação extensionista, que atenda às especificidades do curso e contemple a diversidade das ações, mantendo seu caráter inerente de envolvimento com a comunidade. A participação do estudante em atividades de extensão, incluídas de forma transversal e integrada no PPC, se dará no seguinte formato: em conteúdos de disciplinas da matriz curricular do curso, denominados Conteúdos Curriculares de Extensão (CCE) de modo a integrar atividades extensionistas nas vivências cotidianas dos estudantes ao longo do curso;

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

O quadro a seguir mostra a distribuição da carga-horária destinada às atividades de Extensão, fixada em 10,2 % de h/r da matriz curricular:

DEPTO	ATIVIDADE (% de Extensão)	CH hora/aula	CH hora/relógio	% CH Total
DEFISIO/G	Disciplina: Serviços de Fisioterapia - observação - 34 h/a (100%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: FBE I: Introdução à pesquisa científica e extensão - 34 h/a (100%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: RTM - Terapia manual - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Eletrotermofototerapia - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Serviços de Fisioterapia - gestão e empreendedorismo - 34h/a (100%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia em saúde coletiva - 68 h/a (100%)	68	56,67	1,65
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia traumato-ortopédica funcional - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia em reumatologia - 102 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia respiratória - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia cardiovascular - 102 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia em gerontologia - 102 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia na saúde da criança e do adolescente 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia em prótese e órtese - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Serviços de fisioterapia: Promoção e prevenção – 68 h/a (100%)	68	56,67	1,65
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia na saúde da mulher – 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia esportiva – 68 h/a (50%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia dermatofuncional – 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia neurofuncional - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Fisioterapia do trabalho - 136 h/a (25%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Estudo da dor - 68 h/a (50%)	34	28,33	0,80
DEFISIO/G	Disciplina: Estágio supervisionado - Seminários das práticas fisioterapêuticas em serviço – 34 h/a (100%)	34	28,33	0,80
	TOTAL	782	652	10,20

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

Ressaltamos que as ações de extensão deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

É importante destacar que, ao analisar a ementa da disciplina FBE I - Introdução à Pesquisa Científica e Extensão (24h/a), nota-se que os conteúdos abordados são exclusivamente teóricos. No caso da disciplina Fisioterapia em Saúde Coletiva (68h/a), embora a carga horária seja designada como 100% dedicada a atividades de extensão, a ementa revela que parte do conteúdo é teórico, com ênfase em atividades de ensino. Nesse cenário, não se observa o protagonismo do estudante nem a interação prática e significativa com a sociedade, que são aspectos fundamentais das atividades de extensão, as quais se destacam justamente por promoverem uma interação dialógica e prática entre o conhecimento acadêmico e a realidade social.

Em vista disso, solicitamos à Unicentro que revise as ações indicadas nas disciplinas mencionadas, visando assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como na Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de forma a evidenciar o protagonismo dos estudantes nas atividades extensionistas.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, destaca-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Fisioterapia - Bacharelado, ofertado no *campus* CEDETEG, pela Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), no município de Guarapuava, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/25 até 12/05/29, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 4.095 (quatro mil e noventa e cinco) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno de funcionamento integral, regime de matrícula seriado anual, período mínimo de integralização mínimo de 05 (cinco) e máximo de 07 (sete) anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 22.441.407-2

Determina-se à IES que, ao submeter a próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe a este CEE um resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas durante o período, demonstrando o atendimento aos critérios estabelecidos no mérito deste parecer, incluindo uma avaliação da contribuição dessas ações na formação dos estudantes, em conformidade com a Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/20, de 09/11/20.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de agosto de 2024.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CES